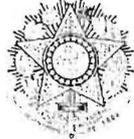


**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



**PORTARIA NORMATIVA N.º 314, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

Cria o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional e dá outras providências.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20.05.93, e

CONSIDERANDO a evolução da dinâmica do sistema prisional do Distrito Federal, sendo certa a maior complexidade no acompanhamento das diversas atividades envolvidas na prestação de serviços penitenciários;

CONSIDERANDO a observância dos tratados internacionais vigentes sobre a matéria, das normas constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana bem como da legislação infraconstitucional, em especial as disposições da Lei de Execuções Penais;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público no acompanhamento e fiscalização de atividades relacionadas ao Poder de Polícia do Estado Nacional;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos consagrados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de uma atuação centralizada na promoção e na defesa dos direitos coletivos dos presos e internados, visando à diminuição dos índices de reincidência e uma maior reestruturação social desta parcela populacional;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses coletivos;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização de verbas destinadas ao sistema penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a promoção da ação civil pública bem como da responsabilização dos agentes públicos por atos de improbidade administrativa;

### RESOLVE:

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NCFSP, em caráter experimental, pelo período de dois anos.

§ 1º Ao final desse prazo, deverá ser feita análise da pertinência da continuidade do NCFSP.

Art. 2º - O NCFSP estará diretamente ligado à Procuradoria-Geral de Justiça e será responsável controle e fiscalização do sistema penitenciário do Distrito Federal.

§1º Entende-se como sistema prisional do Distrito Federal a estrutura de administração penitenciária responsável pela guarda e vigilância dos presos e internados nos estabelecimentos prisionais, bem como as fundações e conselhos criados para a prestação de serviços junto a estes estabelecimentos.

§2º O sistema prisional abrange ainda os órgãos da administração direta, indireta e fundacional responsáveis pelas atividades do sistema prisional.

Art. 3º - O NCFSP trabalhará de forma integrada com todas as outras Unidades do MPDFT, em especial com o Núcleo de Combate às Organizações Criminosas – NCOC, Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP, Assessoria de Segurança Institucional do MPDFT e o Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação.

Art. 4º - O NCFSP é composto por membros do MPDFT e coordenado por um dos seus integrantes, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para nele funcionarem na qualidade de assessores especiais.

Art. 5º - À Coordenação do NCFSP incumbe:

I - convocar reuniões periódicas com os demais membros do NCFSP para planejamento da atuação e compartilhamento de informações;

II - convocar reuniões periódicas do NCFSP com os demais membros do MPDFT com atribuições relevantes nas matérias de sua competência;

III - promover a articulação constante do NCFSP com outros órgãos de execução penal;



IV - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, até o dia 31 de outubro de cada ano, plano geral de atuação para o ano seguinte e submeter semestralmente os relatórios das atividades desenvolvidas;

V - exercer outras atividades compatíveis e necessárias às suas funções.

Art. 6º - Poderão ser designados outros membros do MPDFT para atuarem temporariamente em missões específicas junto ao NCFSP.

Art. 7º - O NCFSP tem atribuições em todo o território do Distrito Federal e poderá, sempre que necessário, praticar atos fora do horário normal de expediente ou aos finais de semana, recessos e feriados.

Art. 8º - O NCFSP será assistido materialmente pelo Núcleo de Apoio e Controle, composto por servidores do MPDFT e por policiais ou peritos federais, civis e/ou militares requisitados às respectivas corporações, bem como por outros servidores públicos requisitados e/ou cedidos para o desempenho de atividades específicas.

Art. 9º - São atribuições do NCFSP:

I - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-los e apresentar provas, por delitos atribuídos a agentes públicos no exercício de funções, cargos e atividades no sistema prisional do Distrito Federal;

II - promover o arquivamento de inquérito policial, de termo circunstanciado e das demais peças de informação, que tenham por objeto delitos atribuídos aos agentes públicos no exercício de funções, cargos e atividades no sistema prisional do Distrito Federal;

III - oferecer denúncia quando houver indícios suficientes do envolvimento de agentes públicos em delitos praticados no exercício de funções, cargos e atividades no sistema prisional do Distrito Federal, bem como acompanhar a ação penal proposta;

IV - apurar eventual notícia de violação dos direitos à integridade física e psicológica dos presos e internados e, ainda, apurar as notícias sobre prática de tortura no sistema prisional, quando cometida por agentes públicos;

V - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-los e apresentar provas, por crime de tortura atribuído a agentes públicos no exercício de funções, cargos e atividades no sistema prisional do Distrito Federal;

VI - promover o arquivamento de inquérito policial e das demais peças de informação, que tenham por objeto crime de tortura atribuído a agentes públicos no exercício de funções, cargos e atividades no sistema prisional do Distrito Federal;

VII - oferecer denúncia quando houver indícios suficientes do envolvimento de agentes públicos em crime de tortura no exercício de funções, cargos e atividades no sistema prisional do Distrito Federal, bem como acompanhar a ação penal proposta;

VIII - inspecionar, trimestralmente, todos os estabelecimentos penais do Distrito Federal, fazendo constar em livro próprio o termo de visita;

✓

IX - examinar, nos estabelecimentos prisionais, os livros de registros das atividades diárias da unidade prisional;

X - fiscalizar a atividade penitenciária desenvolvida pelos agentes da carreira de atividades penitenciárias do Distrito Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais quando as entender cabíveis à espécie;

XI - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência que versem sobre o sistema prisional em parceria com o Núcleo de Combate às Organizações Criminosas, com o Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação;

XII - receber notícias e representações que versem sobre condutas e procedimentos relativos ao tratamento fornecido aos presos e internados;

XIII - promover a defesa e garantia dos Direitos Humanos dos presos e dos internados, instaurando e presidindo o inquérito civil, o procedimento de investigação preliminar, ajuizando ações civis públicas, bem como outras medidas judiciais e extrajudiciais, sem prejuízo da atribuição das demais promotorias de execução penal;

XIV - promover a defesa e a garantia dos direitos previstos na Lei de Execuções Penais dos presos e internados, instaurando e presidindo o inquérito civil, o procedimento de investigação preliminar, ajuizando ações civis públicas, bem como outras medidas judiciais e extrajudiciais;

XV - promover a defesa dos direitos difusos e coletivos dos presos e internados, instaurando e presidindo o inquérito civil, o procedimento de investigação preliminar, ajuizando ações civis públicas, bem como outras medidas judiciais e extrajudiciais;

XVI - promover e acompanhar outras medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, para a efetivação e eficácia dos serviços penitenciários previstos na Lei de Execuções Penais;

XVII - promover a execução das ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas ao sistema prisional;

XVIII - instaurar inquéritos civis e procedimentos de investigação preliminar destinados à propositura de ações de responsabilidade por atos de improbidade praticados por agentes públicos no âmbito do sistema prisional;

XIX - promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas no que diz respeito a apuração de responsabilidade dos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, no âmbito do sistema prisional;

XX - expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à observância da lei e dos princípios da Administração Pública, à prevenção de condutas lesivas ao bom funcionamento do sistema prisional, bem como expedir recomendações em temas afetos às suas atribuições;

XXI - promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas decorrentes da recusa, retardamento ou omissão no atendimento às requisições formuladas;

✓

XXII - realizar audiências públicas sempre que entendê-las necessárias, nos termos da Portaria Normativa N. 109, de 1º de Junho de 2010;

XXIII - celebrar termos de ajustamento de conduta;

XXIV - propor a celebração de acordo ou convênio de cooperação técnica, nos termos da Portaria Normativa N. 108, de 1º de Junho de 2010;

XXV - promover pedido de interdição no todo ou em parte de estabelecimentos prisionais, no caso de funcionamento em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos legais, sem prejuízo das atribuições das promotorias de execução;

XXVI - representar à autoridade judicial ou administrativa a fim de instaurar sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal, se não for o caso de instaurá-los de ofício;

XXVII - promover a instalação e acompanhar o regular funcionamento do Conselho da Comunidade;

XXVIII - fiscalizar os procedimentos de abastecimento das cantinas bem como as contas referentes à movimentação de produtos e recursos;

XXIX - fiscalizar e acompanhar a aplicação de verbas do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, de que trata a Lei Complementar Distrital N. 761, de 05 de Maio de 2008;

XXX - acompanhar a aplicação dos percentuais das verbas destinadas ao Distrito Federal de que trata a Lei Complementar 79, de 07 de Janeiro de 1994;

XXXI - fiscalizar o funcionamento da Fundação Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, para controle de adequação de suas atividades a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, considerando as disposições legais e regulamentares, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

XXXII - fiscalizar os acordos e convênios realizados pela FUNAP, bem como a aplicação de seus recursos financeiros, independente da fiscalização a cargo das Promotorias de Fundações e do controle legislativo pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

XXXIII - zelar pelos direitos do trabalhador preso decorrentes dos contratos e convênios a cargo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso ou de qualquer outro órgão público;

XXXIV - fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos convênios e contratos administrativos de prestação de serviços e entrega de bens aos presos e internados nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal;

XXXV - acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, licitações, contratos e convênios da Administração pública no âmbito do sistema prisional;

XXXVI - promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, institucionais ou pessoais, em caso de lesão ao erário ou ao patrimônio público, ou ofensa aos princípios da Administração Pública, quando afeto ao sistema prisional do Distrito Federal;

✓

XXXVII - manter permanente contato com os demais órgãos da execução penal, bem como com as promotorias de execuções penais, visando ao aprimoramento dos meios e modos de cumprimento da pena;

XXXVIII - manter contato com os demais órgãos do Ministério Público do Distrito Federal, Ministério Públicos Estaduais e Ministério Público Federal, sempre que necessária atuação conjunta com os diversos atores institucionais;

XXXIX - fiscalizar a prestação de assistência integral aos presos e internados, bem como promover ações com entes públicos e organizações não governamentais objetivando suprir a assistência aos presos e internados, sem prejuízo das atribuições das promotorias de execução penal;

XL - manter cadastro atualizado das instituições públicas ou privadas que prestem assistência social, religiosa, jurídica aos presos e internados nos estabelecimentos prisionais;

XLI - manter cadastro atualizado das empresas e instituições que mantenham oficinas de trabalho e de ensino nos estabelecimentos prisionais, acompanhando suas atividades;

XLII - acompanhar e, se for o caso, apresentar propostas de modificação regulamentar e legislativa relacionadas ao sistema prisional;

XLIII - atuar em situações de conflitos nos estabelecimentos penais, intermediando soluções por ocasião de motins e rebeliões em conjunto com as promotorias de execução penal;

XLIV - fiscalizar o cumprimento da normativa internacional, constitucional e infraconstitucional pertinente à dignidade da pessoa humana nos procedimentos de revistas dos visitantes e de visitas íntima nos estabelecimentos penais;

XLV - promover ações voltadas para a efetivação dos direitos dos presos portadores de necessidades especiais;

XLVI - zelar pela implantação e manutenção do serviço de creche e berçário nos estabelecimentos prisionais femininos, nos termos da legislação em vigor;

XLVII - zelar pelo fornecimento de documentação dos presos e internados que não as possuam;

XLVIII - zelar pelo encaminhamento por parte das autoridades penitenciárias dos pedidos de auxílio reclusão;

XLIX - acompanhar a política local e nacional no que se refere à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;

L - manter permanente contato com o Poder Legislativo, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei na área de sua atuação;



LI – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a realização de cursos, palestras e outros eventos relacionados ao sistema penitenciário;

LII - receber representações e expedientes na sua área de atuação ou encaminhá-los aos órgãos de execução respectivos, quando lhe faltar atribuição para o exame da matéria;

LIII - representar ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando ao exercício das competências destes no âmbito do sistema penitenciário;

LIV - expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar;

LV - notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, no caso de ausência injustificada;

LVI - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

LVII - requisitar da Administração Pública serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas;

LVIII - requisitar informações e documentos a entidades privadas;

LIX - realizar inspeções e diligências investigatórias;

LX - ter livre acesso a qualquer local público ou privado, respeitadas as normas constitucionais pertinentes à inviolabilidade do domicílio;

LXI - ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço atinente ao sistema prisional;

LXII - requisitar o auxílio de força policial.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IV a VII se darão sem prejuízo das atribuições dos demais Núcleos do MPDFT, em especial do Núcleo de Combate à Tortura.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Publicada em 22/10/14  
conferência com o original